



Os participantes do I Fórum Nacional das ILPIs Privadas, reunidos no dia 16 de abril de 2021, em evento virtual realizado pelo Moderna Idade – Núcleo de Residenciais Geriátricos do Sindihospa, subscrevem o presente documento.

O envelhecimento populacional no Brasil, que segundo o IBGE (2020) possui 24,5% da população com 60 anos ou mais, fará que, de acordo com as previsões, em 2031 esta parcela da população superará o número de crianças e adolescentes e, em 2050, ultrapassará a população com idade entre 40 e 59 anos.

As mudanças na estrutura social, econômica, familiar e de atenção à saúde das últimas décadas no Brasil, fizeram com que a expectativa de vida atual seja de 76,3 anos — e a tendência apontada pelo IBGE é que esta idade aumente a cada dez anos de maneira considerável. As diversas mudanças apresentam novos desafios: famílias menores, o alargamento da faixa etária das pessoas economicamente ativas, a necessidade de exercer uma atividade econômica mesmo depois da aposentadoria, as novas e complexas estruturas familiares são exemplos dos motivos pelos quais o acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos tem sido cada vez maior. É preciso destacar, também, que segundo o Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (Elsi-Brasil), 75,3% dos idosos possuem doenças crônicas, o que acaba por demandar atenção e cuidados diários por parte do próprio idoso ou da família.

A inexistência de uma estrutura pública para a oferta dos atendimentos e cuidados, assim como o crescimento da demanda por este serviço, faz com que o setor passe por grandes desafios. O primeiro deles é enfrentar o preconceito da sociedade com as Instituições para Idosos pois, no inconsciente popular, estes lares são locais de abandono e negligência. Lamentavelmente, por falta de organização legislativa e de adequação das regras existentes à realidade deste segmento de serviços, vê-se surgir de maneira indiscriminada Instituições Privadas para acolhimento de pessoas idosas, sem a mínima estrutura física e de pessoal para executar a atividade de atenção e cuidado.

O olhar direcionado para a profissionalização do setor é urgente. O Brasil envelhece e as necessidades estão surgindo sem que o poder público consiga, ao menos, criar as condições essenciais para efetivar os direitos e garantias das pessoas idosas já determinadas em lei.



A legislação brasileira destinada à população idosa apresenta normas e diretrizes bastante importantes junto de um sistema de garantias, com embasamento na Constituição Federal de 1988 — em especial os artigos 6º e 230; sendo complementada pela Lei nº 8.842/1994, que rege a Política Nacional do Idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso; a Lei nº 10.741/2003, que institui o Estatuto do Idoso; a Lei nº 12.213/2010, que institui o Fundo Nacional do Idoso; e, ainda, a RDC/Anvisa 283/2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos de caráter residencial. Além disso, outras legislações podem relacionar-se com esta temática, tais como a Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Defende-se, portanto, a dignidade no envelhecimento, respeitando as necessidades coletivas e individuais da pessoa idosa e, ainda, destacando e apoiando o acesso aos seus direitos, independentemente de onde more ou onde esteja acolhida, não sendo exposta a qualquer tipo de discriminação ou obstacularização para a tomada de serviços públicos, tais como o atendimento da saúde — em especial a atenção básica e atendimentos de urgência e emergência e o serviço de assistência social.

Considerando a necessidade de implementação das políticas públicas direcionadas à pessoa idosa, determinadas pela Constituição Federal e na legislação infraconstitucional acima elencada, de modo a atendê-la de forma isonômica e igualitária, independentemente da natureza das instituições, sejam públicas ou privadas. E afirmando a necessidade urgente de garantir a organização, manutenção e sustentabilidade das Instituições de Longa Permanência para Pessoas Idosas Privadas por marcos legais, propomos as seguintes ações aos Governos Federal, Estaduais e Municipais, considerando as suas competências:

1. Afirmar a pessoa idosa residente em ILPI como um sujeito de direitos, com o mesmo atendimento e acesso às políticas públicas sem discriminação, concretizando os preceitos trazidos na Constituição Federal, Estatuto do Idoso, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais normativas complementares.
2. Reconhecer as ILPIs como local de residência dos idosos acolhidos, conforme determinado na RDC/Anvisa nº 283/2005 e o Estatuto do Idoso, especialmente para a determinação do domicílio para fins de atendimento pelos serviços públicos e privados, tais como assistência social e saúde — em especial no atendimento primário para a realização de consultas e fornecimento de medicamentos, assim como o atendimento público de urgência e emergência.
3. Criar o Cadastro Nacional das ILPIs, com informações quantitativas e qualitativas das instituições públicas e privadas com e sem fins econômicos, visando o aprimoramento das políticas públicas direcionadas ao setor e aos residentes nestas instituições.



4. Promover um amplo debate com o setor de instituições de longa permanência, residenciais, e outras moradias coletivas para pessoas idosas, buscando a revisão e proposição de políticas e normas para incentivar a profissionalização, regularização da operação e o crescimento deste segmento, visando a adequação de todos à RDC 283/2005.
5. Modificar a lei nº 9.250/1995, bem como seus regulamentos, para incluir as despesas com Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, entre aquelas dedutíveis da base de cálculo do imposto de renda no art. 8º, inciso II, alínea a, onde estão contempladas as despesas de saúde, bem como sua regulamentação. Esta inclusão, além de possibilitar a dedução no Imposto de Renda aos tomadores de serviços, promoverá o crescimento no recolhimento de impostos pagos pelas ILPIs, a partir da regularização das informações sobre a receita das instituições.
6. Possibilitar o acolhimento em ILPI de pessoas com idade inferior a 60 anos, motivada pela inexistência de equipamentos adequados para receber pessoas com necessidades de atendimento e cuidados, tais como pessoas com deficiência, quadros degenerativos, doenças incapacitantes, entre outras. A falta deste serviço faz com que as famílias tenham de buscar apoio em pedidos judiciais para acolhimento em ILPI ou, ainda, que tentem ofertar os cuidados em suas residências, o que nem sempre é possível ou o mais adequado. A possibilidade do acolhimento deste público traz, também, o ganho nas relações intergeracionais pela convivência diária de pessoas das mais diversas idades. Defende-se que o acolhimento de menores de 60 anos deva verificar os seguintes requisitos:
 - a) Verificar individualmente o risco que o acolhimento de pessoa determinada possa apresentar no convívio com os residentes idosos, conforme nota técnica 03/2018 da ANVISA;
 - b) Se a necessidade de atendimento e suporte nos cuidados diários de saúde são possíveis de serem ofertados no domicílio da pessoa acolhida. Sendo possível fazê-lo em casa, é considerado possível de ser realizado numa ILPI, seja qual for a idade do residente.
7. Promover o debate com o Conselho Federal de Enfermagem para a revisão da Resolução COFEN nº 429/2012, simplificando os procedimentos de registro de enfermagem no Prontuário de Enfermagem do Paciente (PEP) a fim de viabilizar financeiramente o uso de sistema eletrônico nas ILPIs, trazendo mais economicidade, segurança e melhor acesso às informações dos residentes. A proposta é que a ILPI efetive o cadastramento dos profissionais que utilizarão a assinatura digital dos prontuários e registro de evolução por login e senha individuais.



8. Priorizar as ILPIs nos processos administrativos e licenciamentos nos órgãos municipais e estaduais, em especial na emissão de alvarás da Vigilância Sanitária, com vigência quinquenal e vistorias anuais pela autoinspeção e órgãos de fiscalização.

Porto Alegre (RS), 16 de abril de 2021.

Marcos Cunha

Coordenador do Moderna Idade
Núcleo de Residenciais Geriátricos do SINDIHOSPA

Henri Siegert Chazan

Presidente do SINDIHOSPA
Sindicato dos Hospitais e Clínicas de Porto Alegre

REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:

